



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, PARA OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o Surto de Coronavírus neste município, informado pelo Departamento Municipal de Saúde a este Executivo;
CONSIDERANDO que é obrigação do Gestor Público zelar pela proteção da saúde da população do município;
CONSIDERANDO que se trata de uma doença grave que pode levar a morte, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retroagido o Município de Ribeirão dos Índios, para a FASE 01 – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO do Plano São Paulo, a partir de 11 de fevereiro de 2021, sendo permitido o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual n.º. 64.881, de 22 de março de 2020.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º – A realização de missas, cultos e eventos religiosos fica proibida.

Art. 3º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 500,00(Quinhentos reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 5º. Fica mantida a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos sanitários, geral e setoriais específicos para cada seguimento/estabelecimento de acordo com o Plano São Paulo.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 6º. O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório.

Art. 7º. Incumbirá a Fiscalização Municipal, no exercício de seu poder de polícia, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica/Sanitária, o cumprimento das determinações contidas no presente decreto, podendo solicitar sempre que necessário o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 8º. A manutenção do funcionamento das atividades previstas neste decreto está condicionada à situação de controle epidemiológico do município, podendo ser revistas a qualquer momento.

Art. 9º – Nos dias 11 e 12 de fevereiro, não haverá expediente de trabalho para os servidores públicos municipais, bem como ficam fechadas as repartições públicas municipais de Ribeirão dos Índios, ficando mantido também o ponto facultativo, fixado pelo Decreto Municipal nº. 014/2021.

§ 1º - No período citado no *caput*, a Unidade Básica de Saúde funcionará normalmente;

§ 2º - Não serão interrompidos os serviços considerados essenciais;

§ 3º - Os impostos e taxas vencidos nestas datas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem que haja incidência de qualquer acréscimo legal.

Art. 10 – O Poder Executivo de Ribeirão dos Índios recomenda a população do município que mantenham o isolamento social, saindo de casa somente se for absolutamente necessário.

Art. 11 - O estabelecido neste decreto vigorará enquanto houver necessidade, diante do surto de Coronavírus que está ocorrendo no Município de Ribeirão dos Índios.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

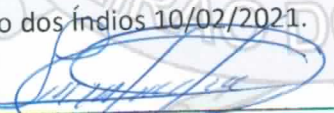
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios-SP, 10 de fevereiro de 2021.

Este (a) Decreto Municipal N° 016/2021 foi afixado (a)
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 10 de fevereiro de 2021.

Ribeirão dos Índios 10/02/2021.


Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 10 de fevereiro de 2021.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE